



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 15/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0008945/2022-88

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 4316/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **42701335**

Processo SLA: 4316/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: Rafael Henrique Correia Castro		CNPJ:	074.416.406-01
EMPREENDIMENTO: Rafael Henrique Correia Castro		CNPJ:	074.416.406-01
MUNICÍPIO: Cordisburgo/MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-06-2	- Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção		
A-02-07-0			
A-05-01-0	- Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Ricardo de Souza Santana – Biólogo (RAS e Espeleologia)	20211000109343
Robson Antônio dos Santos - Eng. agrimensor (Determinação de limites fundiários)	MG20210087831
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Gonçalves Fialho, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2022, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42694148** e o código CRC **4F1AA87A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008945/2022-88

SEI nº 42694148



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Rafael Henrique Correia Castro, localizado no município de Cordisburgo/MG, formalizou, em 24/08/2021, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 4316/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

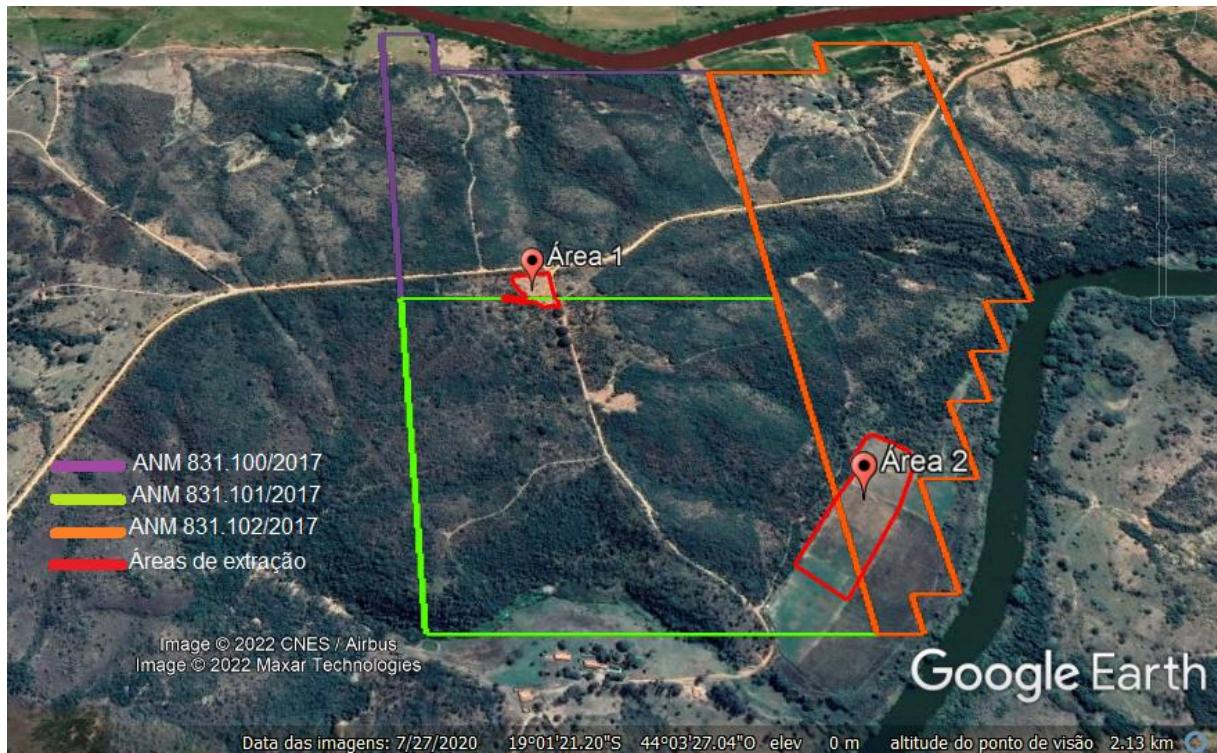
- “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (código A-05-06-2), com volume de cava 224.000 m³;
- “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0), com produção bruta de 25.000 toneladas/ano; e
- “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 120.000 toneladas/ano.

O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1. O empreendimento se encontra em fase de projeto e contará com 06 funcionários no setor operacional e 01 na área administrativa que trabalharão em turno único, 08 hs/dia, 05 dias por semana.

A substância a ser explorada pelo empreendimento será o quartzo e sua extração será realizada em duas áreas que o empreendedor denominou “Área 1” e “Área 2,” conforme imagem a seguir. As atividades serão realizadas nas poligonais de direito minerário da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 831.100/2017, 831.101/2017 e 831.102/2017.



Imagen 01: Área do empreendimento

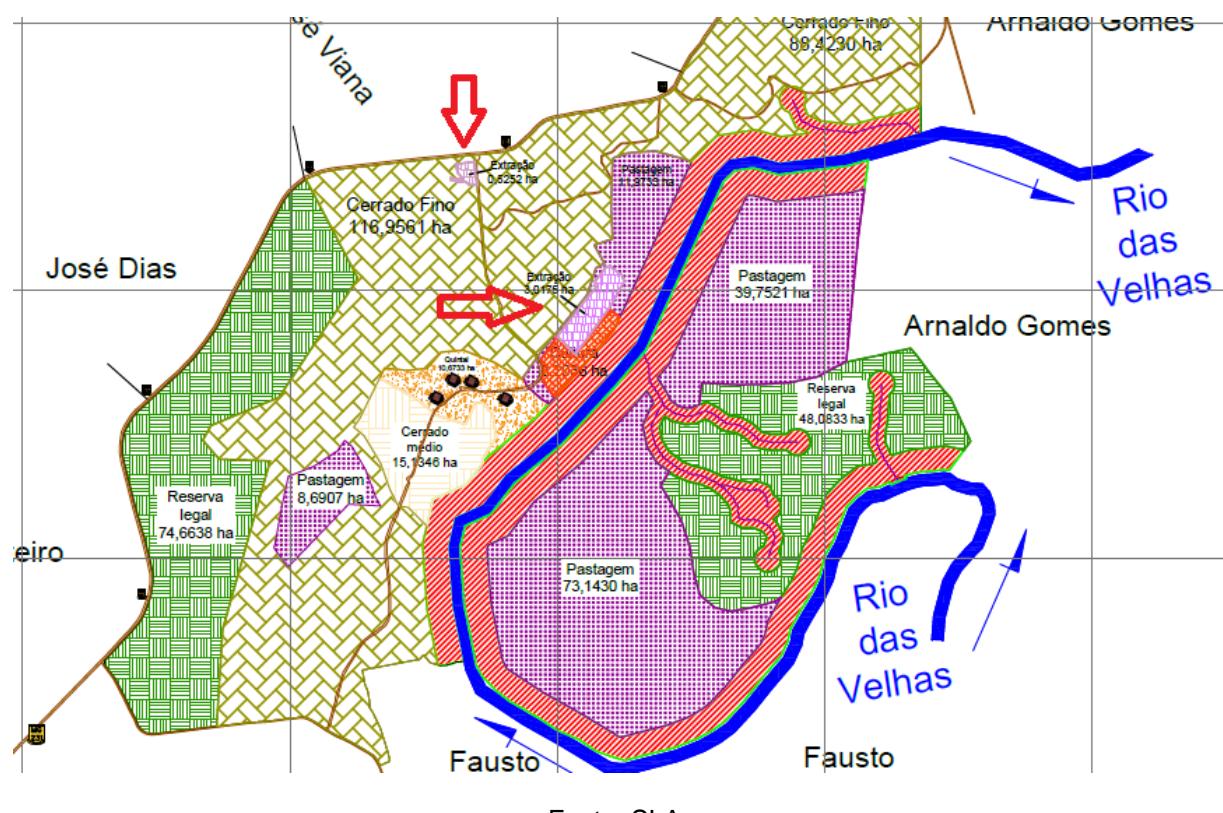


Fonte: Google Earth (Acesso em 17/02/2022), SLA e ANM.

Ressalta-se que o polígono digital apresentado no SLA denominado “ADA Vfinal” contém apenas as áreas onde ocorrerá a extração do material, não contém a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento em sua totalidade, tendo em vista as demais áreas a serem utilizadas no desenvolvimento das atividades (vias internas, pátios de manobra, áreas de apoio, etc). Na planta do empreendimento apresentada nos autos do processo (a seguir) também não foi informada a ADA do empreendimento, apenas as áreas onde ocorrerá a extração (em rosa).



Figura 01: Planta do empreendimento.



Fonte: SLA

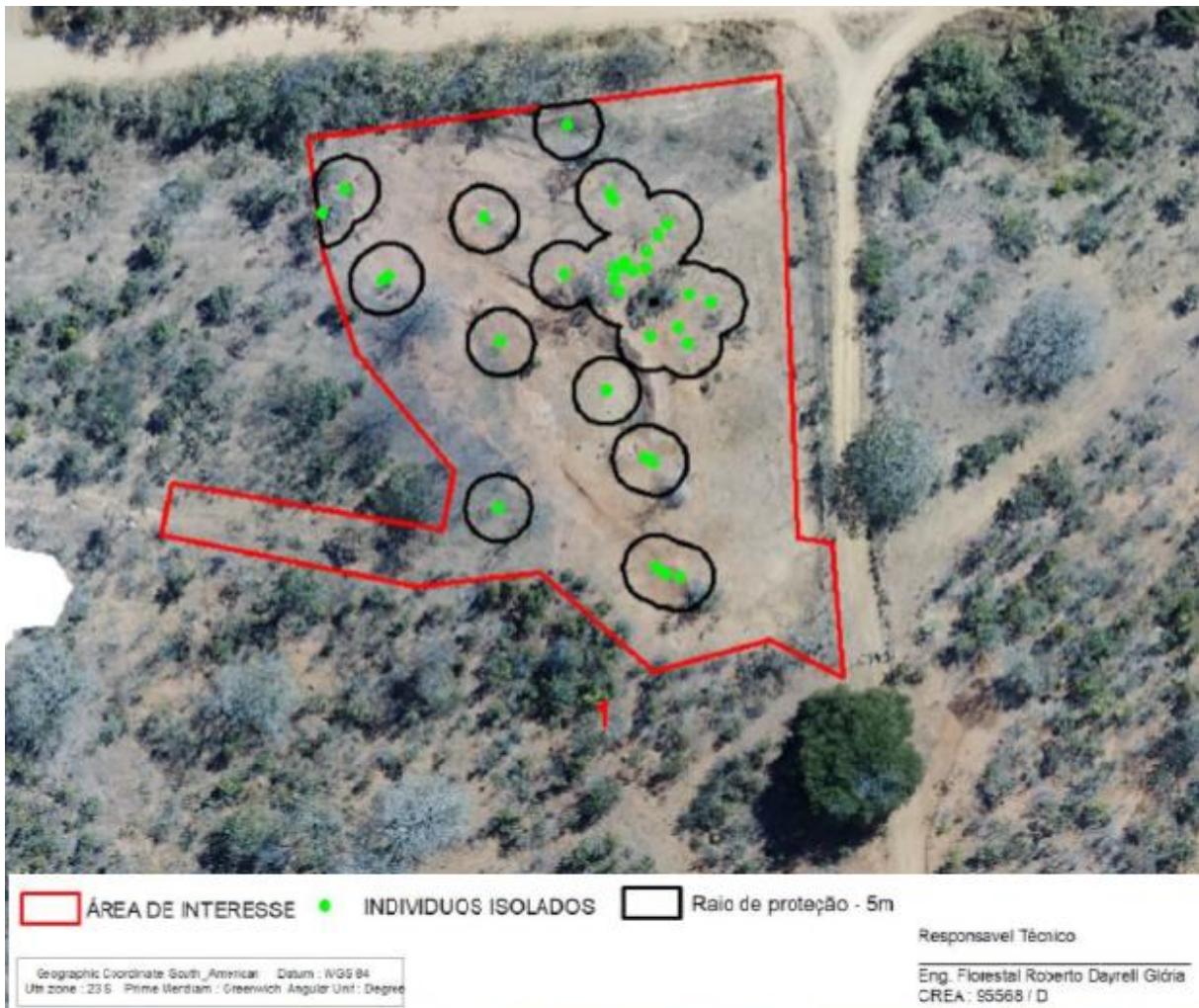
A lavra será desenvolvida a céu aberto, pelo método de bancadas, com desmonte mecânico (carregadeira/escavadeira). O material lavrado será colocado em uma peneira na qual a terra será separada do quartzo. Após esta separação, o quartzo passa por outro processo de peneiramento no qual é separado em duas granulometrias. O material que não foi separado no peneiramento passa por processo de britagem, no qual o mineral é quebrado por marretas.

Em seguida, a terra retirada é levada, por caminhões, até a cava para realizar a reconformação da mesma. O minério retirado, também via caminhões, é levado até a indústria.

Conforme informado pelo empreendedor, a “área 1” possui 32 indivíduos arbóreos nativos isolados distribuídos conforme imagem a seguir. Foi informado que o empreendedor irá destinar uma área de proteção (raio de 5 metros) para cada árvore isolada. Além da imagem a seguir, foi apresentado relatório contendo as espécies existentes na área bem como suas coordenadas.



Imagen 02: Indivíduos arbóreos isolados na área 1.



Fonte: RAS

Quanto à “Área 2”, por meio de imagens de satélite, foi constatada a supressão de vegetação nativa na mesma, fragmentos de mata e indivíduos arbóreos isolados, conforme evidenciado nas imagens 3, 4 e 5, abaixo. Ressalta-se que na caracterização do empreendimento no SLA foi informado (aba critérios locacionais - cód-08040) que não “houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento”.



Imagen 03: “Área 2”, em 20/05/2018, antes da supressão de vegetação nativa.



Fonte: Google Earth (acesso em 17/02/2022) e SLA.

Imagen 04: “Área 2”, em 27/07/2020, depois da supressão de vegetação nativa.



Fonte: Google Earth (acesso em 17/02/2022) e SLA.

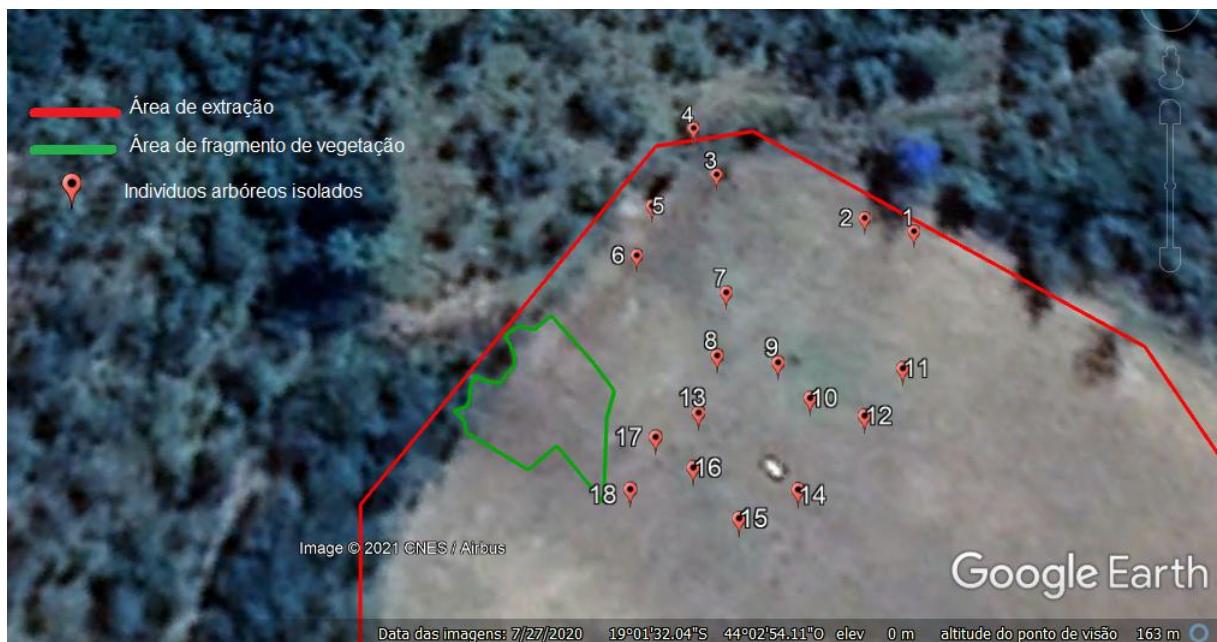


Imagem 05: Detalhamento da “Área 2”, em 20/05/2018, antes da supressão de vegetação nativa.



Fonte: Google Earth (acesso em 17/02/2022) e SLA.

Imagem 06: Detalhamento da “Área 2”, em 27/07/2020, depois da supressão de vegetação nativa.



Fonte: Google Earth (acesso em 17/02/2022) e SLA.

Em se tratando de LAS, a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções**



ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

Ainda no que se refere à supressão de vegetação nativa, também por meio de imagens de satélite, foi constatada intervenção em outra área, dentro da propriedade na qual o empreendimento pretende realizar sua atividade, em ponto localizado entre as “áreas 1 e 2”, conforme imagem a seguir.

Imagen 07: Área da propriedade em 15/07/2010, antes da supressão de vegetação nativa.



Fonte: Google Earth (acesso em 18/02/2022) e SLA.

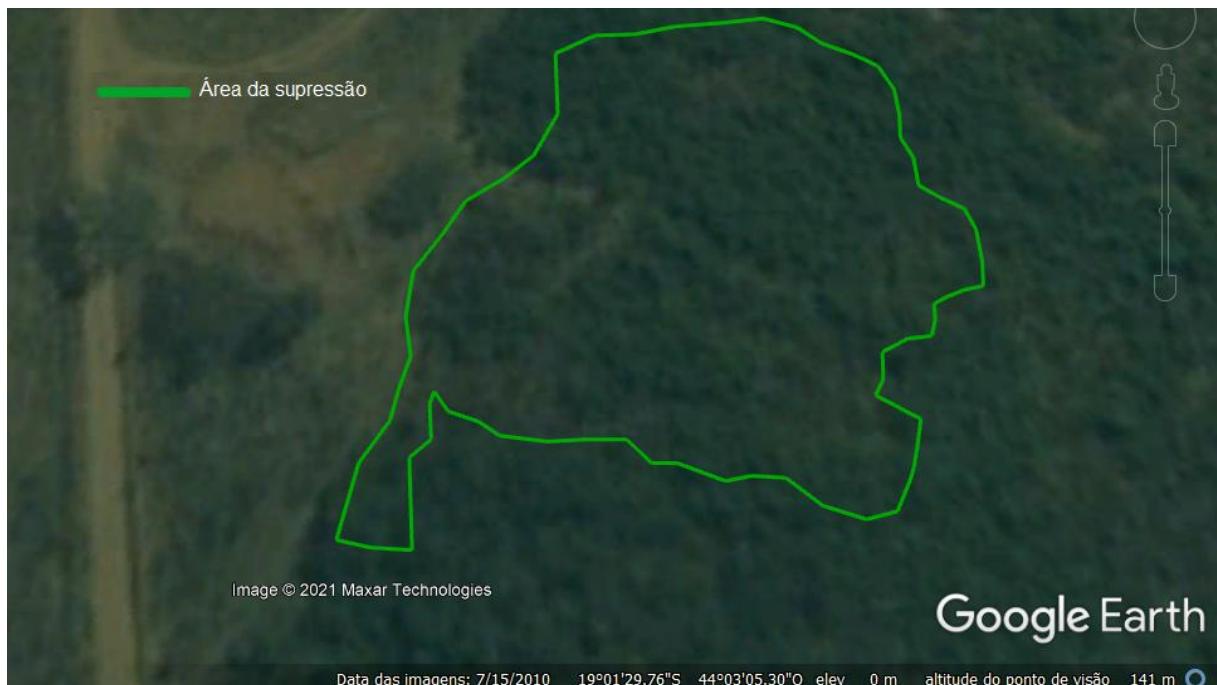


Imagen 07: Área da propriedade em 02/01/2014, depois da supressão de vegetação nativa.



Fonte: Google Earth (acesso em 18/02/2022) e SLA.

Imagen 08: Detalhamento da área da supressão apontada nas imagens 06 e 07 em 15/07/2010, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 18/02/2022).



Imagem 09: Detalhamento da área da supressão apontada nas imagens 06 e 07 em 02/01/2014, depois da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 18/02/2022).

Considerando as intervenções ocorridas na “Área 2” (demonstrada nas imagens 05 e 06) bem como na área da propriedade localizada entre a “Área 1 e “Área 2” (demonstrada nas imagens 08 e 09) foram suprimidos ao todo 26 hectares de vegetação nativa do bioma cerrado (IDE Sisema). As imagens 05 e 06 evidenciaram também a supressão de pelo menos 18 indivíduos arbóreos isolados na “Área 2”.

Em função da supressão de 26 hectares de fragmentos de vegetação nativa em área comum do bioma cerrado bem como da supressão das 18 árvores nativas isoladas será lavrado auto de infração (AI), de acordo com o Decreto Estadual 47.383/2018. Considerando que o contrato de arrendamento firmado entre os proprietários do imóvel rural e o representante do empreendimento apresentado nos autos do processo é datado de 16/01/2020 e considerando que o empreendimento, conforme informado no SLA, se encontra em fase de projeto, o AI será lavrado em nome dos proprietários do imóvel rural. Em função da prestação de informação falsa na caracterização do empreendimento no SLA (aba critérios locacionais - cód-08040) será lavrado AI em nome do empreendimento.

Deve-se registrar ainda que, por meio de imagens de satélite, foram constatados vestígios de retirada de material na “Área 1” e também na área onde ocorreu a supressão de vegetação evidenciada nas imagens 08 e 09 acima. As primeiras imagens neste sentido são do ano de 2014. Não foi possível constatar se esta retirada de material ainda ocorre e se já obteve regularização ambiental.



Imagens 10 e 11: Vestígios de operação na “Área 1” do empreendimento em 02/01/2014 e 07/05/2015, respectivamente.



Fonte: Google Earth (acesso em 18/02/2022) e SLA.

Imagens 12 e 13: Vestígios de operação na área da propriedade localizada entre a “Área 1 e a “Área 2” em 03/06/2014 e 28/05/2016, respectivamente.



Fonte: Google Earth (acesso em 18/02/2022) e SLA.

Com relação ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado que serão utilizados até 0,49 m³/dia no consumo humano (sanitários, cozinha e similares) e até 28,31 m³/dia na aspersão das vias (totalizando 28,8 m³/dia). Toda a água será proveniente se captação superficial. Neste sentido, foi apresentada a certidão de uso certidão de uso insignificante de nº 281793/2021 que certifica a exploração de 1,000 l/s de águas superficiais, no rio das Velhas, durante 08:00 hora(s)/dia (totalizando 28.800 l/dia ou 28,8 m³/dia), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 1' 35,51"S e de longitude 44° 2' 26,54"W. **Destaca-se que a captação em cursos de água demanda autorização para intervenção, sem supressão, em área de preservação permanente (APP), conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:**

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, **desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.**

(grifo nosso)

(...)



Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas "b" e "g", em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.

Assim, conforme já mencionado neste parecer, a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que “o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais”.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de processos erosivos, de efluentes líquidos sanitários, geração de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

A geração de processos erosivos será mitigada por meio de sistema de drenagem que contará com canaletas em solo e bacias de decantação.

Os efluentes líquidos sanitários serão destinados a um sistema biodigestor que ainda não se encontra instalado. **Não foi apresentado cronograma de instalação desta estrutura. Também não foi informada a destinação final do efluente tratado, após sua passagem pelo biodigestor.** Foi informado que haverá troca de óleo lubrificante das máquinas no empreendimento. Este serviço será realizado por empresa credenciada e licenciada para coletar, transportar e realizar a destinação final do efluente oleoso. No item 5.6 do RAS (resíduos sólidos) foi informado que será implantada uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) no local onde o resíduo contaminado com óleo será armazenado, tendo em vista o escoamento pluvial, para que água da chuva não entre em contato com efluentes oleosos. Foi informado que o local onde a CSAO será instalada contará com piso impermeabilizado, canaletas e cobertura. **Não foi apresentado cronograma de instalação desta estrutura de tratamento. Também não foi informada a destinação final do efluente tratado, após sua passagem pela CSAO.**

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de particulados será mitigada por meio de aspersão de água nas áreas, além de implantação de placas e controle de velocidade nas vias. A movimentação desnecessária de máquinas e caminhões nos arredores das praças de areia também será evitada. A mitigação dos impactos provocados pela geração de gases de combustão será mitigada por meio de manutenção periódica dos motores.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que resíduos contaminados como embalagens de óleo, lubrificante e derivados do petróleo, borra oriunda da CSAO, trapos, roupas e estopas contaminados com óleos e graxas; terra (fases de instalação e operação) serão destinados a empresas especializadas. Já resíduos como restos de madeira, plásticos, embalagens de papelão, papeis, vidros e outros (fases de instalação e operação) serão acondicionados em local apropriado dentro do empreendimento, **mas não foi informada sua destinação final.** Os resíduos de característica domiciliar como os de banheiro e refeitório serão destinados ao **aterro controlado** do município. Ressalta-se que os aterros controlados não possuem regularização ambiental para o recebimento destes resíduos. Os resíduos de característica doméstica serão destinados à coleta do município. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam), ao SLA e ao Sistema de Decisões da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), não foi constatada regularização ambiental do município de Cordisburgo para tratamento e



destinação destes resíduos. Cabe informar que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor.

Ainda no que se refere aos resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento, foi informado no RAS (pag 47) que os sedimentos que ficarem retidos nas bacias de decantação serão extraídos e encaminhados para a **pilha de estéreis**, todavia, esta atividade não está inserida no escopo deste processo de licenciamento.

Quanto à geração de ruídos, a mitigação dos impactos será realizada por meio de manutenção periódica dos veículos e equipamentos.

No que se refere aos critérios locacionais, o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Assim, foi apresentando relatório de prospecção espeleológica realizada na ADA do empreendimento e seus 250 metros de entorno, elaborado pelo biólogo Ricardo de Souza Santana, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) de nº 20211000109343. Neste relatório foi informado que “foram percorridos cerca de 9,09 quilômetros e registrados um total de 11 pontos de controle, e que não foram identificadas feições espeleológicas.”

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do RAS e nos autos do processo, considerando a não apresentação de autorização para a intervenção ambiental ocorrida no empreendimento, bem como para a captação de água em APP, e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Rafael Henrique Correia Castro”, para a realização das atividades “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (código A-05-06-2), “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0), e “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0) no município de Cordisburgo/MG.

e E 557.649,6956m; deste segue com azimute de 199°15'03" por uma distância de 23,51m, até o vértice P-08, de coordenadas N 7.942.426,7712m e E 557.641,9426m; deste segue com azimute de 333°16'04" em curva a esquerda com raio de 2.030,00m e desenvolvimento de 30,24m, até o vértice P-09, de coordenadas N 7.942.453,7752m e E 557.628,3420m; deste segue com azimute de 332°50'28" por uma distância de 96,09m, até o vértice P-01, ponto origem desse memorial e final da poligonal que circunscreve a área de 2.110,10m².

XXIV – área 24: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.941.399,9102m e E 558.584,9649m; deste segue com azimute de 139°48'17" por uma distância de 22,26m, até o vértice P-02, de coordenadas N 7.941.382,9105m e E 558.599,3283m; deste segue com azimute de 146°09'43" em curva a direita com raio de 330,00m e desenvolvimento de 73,23m, até o vértice P-03, de coordenadas N 7.941.322,2094m e E 558.640,0224m; deste segue com azimute de 299°08'12" por uma distância de 47,88m, até o vértice P-04, de coordenadas N 7.941.345,5222m e E 558.598,2008m; deste segue com azimute de 309°56'56" por uma distância de 19,53m, até o vértice P-05, de coordenadas N 7.941.358,0652m e E 558.583,2255m; deste segue com azimute de 340°47'57" por uma distância de 10,30m, até o vértice P-06, de coordenadas N 7.941.367,7883m e E 558.579,8393m; deste segue com azimute de 351°24'51" por uma distância de 15,58m, até o vértice P-07, de coordenadas N 7.941.383,1914m e E 558.577,5137m; deste segue com azimute de 24°01'17" por uma distância de 18,30m, até o vértice P-01, ponto origem desse memorial e final da poligonal que circunscreve a área de 1.652,34m².

XXV – área 25: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.940.810,6748m e E 558.681,4024m; deste segue com azimute de 193°55'34" por uma distância de 156,17m, até o vértice P-02, de coordenadas N 7.940.659,0980m e E 558.643,8173m; deste segue com azimute de 194°16'23" em curva a direita com raio de 1.970,00m e desenvolvimento de 23,86m, até o vértice P-03, de coordenadas N 7.940.635,9763m e E 558.637,9352m; deste segue com azimute de 194°37'12" por uma distância de 99,75m, até o vértice P-04, de coordenadas N 7.940.539,4580m e E 558.612,7579m; deste segue com azimute de 194°16'25" em curva a esquerda com raio de 2.030,00m e desenvolvimento de 24,55m, até o vértice P-05, de coordenadas N 7.940.515,6650m e E 558.606,7048m; neste segue com azimute de 193°55'38" por uma distância de 151,41m, até o vértice P-06, de coordenadas N 7.940.368,7017m e E 558.570,2611m; este segue com azimute de 193°21'20" em curva a esquerda com raio de 1.530,00m e desenvolvimento de 30,53m, até o vértice P-07, de coordenadas N 7.940.339,0004m e E 558.563,2096m; este segue com azimute de 192°47'02" por uma distância de 25,35m, até o vértice P-08, de coordenadas N 7.940.314,2793m e E 558.557,6004m; este segue com azimute de 193°36'46" em curva a direita com raio de 1.470,00m e desenvolvimento de 42,53m, até o vértice P-09, de coordenadas N 7.940.272,9478m e E 558.547,9515m; este segue com azimute de 194°26'29" por uma distância de 22,85m, até o vértice P-10, de coordenadas N 7.940.250,8168m e E 558.541,8921m; este segue com azimute de 6°01'54" por uma distância de 91,08m, até o vértice P-11, de coordenadas N 7.940.341,3898m e E 558.551,4622m; este segue com azimute de 6°48'00" por uma distância de 80,41m, até o vértice P-12, de coordenadas N 7.940.421,2295m e E 558.560,9825m; este segue com azimute de 9°31'09" por uma distância de 60,91m, até o vértice P-13, de coordenadas N 7.940.481,3041m e E 558.571,0561m; este segue com azimute de 12°31'22" por uma distância de 61,08m, até o vértice P-14, de coordenadas N 7.940.540,9327m e E 558.584,3003m; este segue com azimute de 15°59'30" por uma distância de 40,83m, até o vértice P-15, de coordenadas N 7.940.580,1831m e E 558.595,5490m; este segue com azimute de 17°58'10" por uma distância de 40,76m, até o vértice P-16, de coordenadas N 7.940.618,9565m e E 558.608,1244m; este segue com azimute de 20°32'33" por uma distância de 40,81m, até o vértice P-17, de coordenadas N 7.940.657,1677m e E 558.622,4433m; este segue com azimute de 21°00'39" por uma distância de 164,44m, até o vértice P-01, ponto origem desse memorial e final da poligonal que circunscreve a área de 9.741,33m²;

XXVI – área 26: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.939.007,7613m e E 558.444,2312m; este segue com azimute de 122°15'00" por uma distância de 22,41m, até o vértice P-02, de coordenadas N 7.938.995,8028m e E 558.463,1843m; este segue com azimute de 173°36'44" por uma distância de 32,25m, até o vértice P-03, de coordenadas N 7.938.963,7487m e E 558.466,7728m; este segue com azimute de 176°35'23" por uma distância de 25,58m, até o vértice P-04, de coordenadas N 7.938.938,2122m e E 558.468,2945m; este segue com azimute de 179°13'44" por uma distância de 17,30m, até o vértice P-05, de coordenadas N 7.938.920,9119m e E 558.468,5274m; este segue com azimute de 232°02'51" por uma distância de 22,65m, até o vértice P-06, de coordenadas N 7.938.906,9809m e E 558.450,6660m; este segue com azimute de 356°20'48" por uma distância de 100,99m, até o vértice P-01, ponto origem desse memorial e final da poligonal que circunscreve a área de 1.681,55m².

XXVII – área 27: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.938.474,3273m e E 558.537,7305m; este segue com azimute de 152°30'06" por uma distância de 55,19m, até o vértice P-02, de coordenadas N 7.938.425,3754m e E 558.563,2115m; este segue com azimute de 151°54'29" por uma distância de 18,34m, até o vértice P-03, de coordenadas N 7.938.409,1925m e E 558.571,8495m; este segue com azimute de 153°55'23" por uma distância de 8,85m, até o vértice P-04, de coordenadas N 7.938.401,2464m e E 558.575,7383m; este segue com azimute de 164°59'32" por uma distância de 37,50m, até o vértice P-05, de coordenadas N 7.938.365,0263m e E 558.585,4487m; este segue com azimute de 158°41'13" por uma distância de 10,10m, até o vértice P-06, de coordenadas N 7.938.355,6214m e E 558.589,1180m; este segue com azimute de 190°12'27" por uma distância de 9,36m, até o vértice P-07, de coordenadas N 7.938.346,4104m e E 558.587,4595m; este segue com azimute de 188°30'19" por uma distância de 24,71m, até o vértice P-08, de coordenadas N 7.938.321,9700m e E 558.583,8046m; este segue com azimute de 343°10'27" por uma distância de 159,17m, até o vértice P-01, ponto origem desse memorial e final da poligonal que circunscreve a área de 1.537,59m².

DECRETO NE Nº 73, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Lagoa Grande, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Lagoa Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Lagoa Grande, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimetéricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Lagoa Grande, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Lagoa Grande.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de fevereiro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 73, de 9 de fevereiro de 2022)

As descrições perimetéricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

1 – partindo de uma rede projetada nas terras de Mauro Lucio Caixeta, na coordenada UTM 339311:8031527, saindo com um ângulo de 0°, segue em linha reta por uma distância de 33m chegando a um ângulo de 52°51' à esquerda na coordenada UTM 339298:8031509, segue em linha reta por uma distância de 338m chegando a um ângulo de 12°42' à direita na coordenada UTM 339433:8031201, segue em linha reta por uma distância de 97m chegando a um ângulo de 3°13' à direita na coordenada UTM 339452:8031106, segue em linha reta por uma distância de 230m chegando a um ângulo de 27°30' à esquerda na coordenada UTM 339479:8030877, segue em linha reta por uma distância de 52m chegando a um ângulo de 28° à direita

na coordenada UTM 339506:8030834, segue em linha reta por uma distância de 626m chegando a um ângulo de 7°28' à esquerda na coordenada UTM 339569:8030212, segue em linha reta por uma distância de 76m chegando na gruta que faz divisa com Edir Cortês da Silva, na coordenada UTM 339580:8030128, totalizando 1.452m de extensão. A faixa de servidão é de 15 m, totalizando uma área de 21.780m² de ocupação;

II – partindo de uma rede projetada nas terras de Edir Cortês da Silva, na coordenada UTM 339580:8030128, saindo com um ângulo de 0°, segue em linha reta por uma distância de 7m chegando a um ângulo de 5°43' à direita na coordenada UTM 339589:8030115, segue em linha reta por uma distância de 196m chegando a um ângulo de 0°42' à esquerda na coordenada UTM 339594:8029922, segue em linha reta por uma distância de 253m chegando a um ângulo de 52°43' à esquerda na coordenada UTM 339609:8029669, segue em linha reta por uma distância de 158m chegando na cerca que faz divisa com Isabela Caixeta Lima, na coordenada UTM 339748:8029578, totalizando 614m de extensão. A faixa de servidão é de 15m, totalizando uma área de 9.210m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 74, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R\$49.956.917,92.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$49.956.917,92 (quarenta e nove milhões novecentos e cinquenta e seis mil novecentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro da receita de Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria, no valor de R\$1.558.084,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil e oitenta e quatro reais);

III – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Loteria do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de fevereiro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 74, de 9 de fevereiro de 2022) (registrado no Siafi/MG sob o número 012)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

R\$

1501.04122161-4.481-0001-3390-0-10.1	1.400.000,00
1511.06181005-4.025-0001-4490-0-24.1	21.998.833,92
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4251.08244065-1.066-0001-3390-0-60.2	25.000.000,00
4251.08244065-1.066-0001-3390-0-71.1	1.558.084,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	49.956.917,92

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

<h